



PROJETO DE LEI PL./0045.3/2017



Denomina Vale das Frutas a Região do Meio Oeste do Estado de Santa Catarina abrangendo os municípios da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP), bem como os Municípios de Tangará e Treze Tílias.

Art. 1º Fica denominada Vale das Frutas a Região do Meio Oeste do Estado de Santa Catarina abrangendo os municípios da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP), bem como os Municípios de Tangará e Treze Tílias.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivos:

- I – fomentar a fruticultura catarinense;
- II – valorizar o legado cultural e histórico característico da Região do Meio Oeste catarinense;
- III – estimular a formação de uma marca de identificação para os principais produtos cultivados na Região;
- IV – incentivar a implementação de ações de *marketing* para fortalecer a identidade dos produtos locais;
- V – impulsionar a formação de redes associativas de produtores para atuar na cadeia produtiva de frutas;
- VI – motivar novos investimentos e novas estratégias para agregar valor e competitividade aos produtos da cadeia produtiva da fruticultura; e
- VII – caracterizar a Região em razão de sua tipicidade climática, aspectos sociais, culturais e sazonal da fruticultura, para estimular o turismo sustentável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Natalino Lázare

Lido no Expediente
16ª Sessão de 15/03/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(24) AGRICULTURA
_____ Secretário



JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei que visa denominar "Vale das Frutas" a Região do Meio Oeste do Estado de Santa Catarina, abrangendo os municípios da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP), bem como os Municípios de Tangará e Treze Tílias, em atenção à importância da fruticultura no cenário socioeconômico catarinense.

A proposta legislativa tem o condão de contribuir para a revitalização da fruticultura no Meio Oeste, tornando este importante setor mais competitivo e diferenciado, por meio da qualificação da produção, mobilização do fruticultor, dinamizando a economia pela maior agregação de renda, tornando-a competitiva e referencial em qualidade de vida, de forma sustentável, aos envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva.

A instituição do Vale das Frutas representa, também, o resgate do legado cultural, histórico e gastronômico deixado pelos imigrantes, principalmente italianos, por meio do enraizamento de seus costumes e tradições, representados pela construção das igrejas, capelas, devoção aos santos, e claro, o cultivo de frutas.

Ademais, vislumbro que a caracterização da região "Vale das Frutas", terá grande reflexo na motivação dos atores envolvidos na cadeia produtiva da fruta, em face da formação de uma "identidade", que emerge dos aspectos culturais intimamente ligados à produção de frutas.

A meu ver, são inúmeros os benefícios da denominação que se busca, uma percepção que é compartilhada por muitos grupos consultados nos 14 Municípios da AMARP, bem como dos Municípios de Tangará e Treze Tílias.

Diante do exposto, entendemos que esta seja uma medida de grande relevância socioeconômica e, por esse motivo pedimos apoio aos ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,

Deputado Natalino Lázare